



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 03 DE SETEMBRO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----Presidiu-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Raimundo Santos Neto-----Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 127/2019.**~ Jogo: Avaí FC (SC) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A– **Denunciado:** Andre Francisco Moritz, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 254§1º do CBJD. – **AUDITORA-RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Andre Francisco Moritz, do Avaí FC, por infração ao Art. 254§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC-Dra. Barbara Petrucci

Prova de DVD - Procuradoria

2. **PROCESSO Nº 128/2019**~Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– **Denunciado:** SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) o S.E. Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD.”

SE Palmeiras –encaminhou defesa escrita

3. **PROCESSO Nº 129/2019** -Jogo: Grêmio Osasco Audax (SP) X AA Ponte Preta (SP) - categoria amadora, realizado em 04 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1- **Denunciada:** Gabriela Bianca Marques Silva Costa, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Gabriela Bianca Marques Silva Costa, da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 254§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

AA Ponte Preta –encaminhou defesa escrita

4. **PROCESSO Nº 130/2019** -Jogo: Trem DC (AP) X CR Brasil (AL) - categoria amadora, realizado em 05 de agosto de 2019 – Copa do Brasil–SUB 17- **Denunciado:** Trem Desportivo Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) o Trem Desportivo Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD.**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Trem Desportivo – não apresentou defesa

5. **PROCESSO Nº 131/2019** ~Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie C– **Denunciados:** Wesley da Silva Souza, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 254-A do CBJD; Douglas de Jesus Lima, atleta do Volta Redonda FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Wesley da Silva Souza, do Clube do Remo, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD e, suspender por 02 partidas o atleta Douglas de Jesus Lima, do Volta Redonda FC, por infração ao Art. 254 face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD. ”

Funcionou na defesa do Clube do Remo–Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova DVD, e requereu lavratura do Acórdão

Funcionou na defesa do Volta Redonda –Dra. Luasse Blange, que apresentou prova de DVD e requereu lavratura do Acórdão

6. **PROCESSO Nº132/2019** – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 213 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o C.R. Flamengo, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo -Dr. Michel Assef Filho, que apresentou prova documental.

7. PROCESSO Nº 133/2019 ~ Jogo: São Paulo FC (SP) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A– **Denunciado: São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) o São Paulo F.C., por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do São Paulo FC –Dr. Pedro Henrique Moreira

8. PROCESSO Nº 134/2019 ~Jogo: CA Mineiro (MG) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– **Denunciado: Anderson Luis de Carvalho, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Anderson Luis de Carvalho, do Fluminense FC,por infração no Art. 258§1º do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Fluminense FC -Dr. Lucas Maleval

9. **PROCESSO Nº 135/2019** . Jogo: Goiás EC (GO) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Marrony da Silva Liberato Silveira, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Marrony da Silva Liberato Silveira, do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho

10. **PROCESSO Nº136/2019** ~ Jogo: Avaí FC (SC) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Edilson Mendes Guimaraes, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258 por (duas vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD; Leonardo Moreira Moraes, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: . “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Edilson Mendes Guimaraes, do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258 do CBJD e, suspender por 01 partida o atleta Leonardo Moreira Moraes, do Avaí FC, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC -Dr. Carlos Theotônio Chermont de Brito



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Avaí FC -Dra. Barbara Petrucci

11. **PROCESSO Nº137/2019** - Jogo: AD Confiança (SE) X Santa Cruz FC (PE) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie C- **Denunciado:** Eraldo Feitosa Filho, massagista da AD Confiança, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.–**AUDITOR RELATOR DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Eraldo Feitosa Filho, massagista da A.D. Confiança, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do AD Confiança –Dr. Lucas Maleval

12. **PROCESSO Nº138/2019** -Jogo: CN Capibaribe (PE) X SE Palmeiras (SP) - categoria amadora, realizado em 14 de agosto de 2019 – Copa do Brasil– SUB 17- **Denunciados:** Douglas Henrique de Santana Lira, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD; Kaiky Marques Naves, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; Vanderlan Barbosa da Silva, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Douglas Henrique de Santana Lira, do CN Capibaribe, quanto a imputação do Art. 254-A inciso I do CBJD;absolver o atleta Kaiky Marques Naves, da S.E. Palmeiras, quanto a imputação do Art. 254,II do CBJD e, absolver o atleta Vanderlan Barbosa da Silva, da SE Palmeiras, quanto a imputação do Art. 254-A inciso I do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe~Dra. Barbara Petrucci
SE Palmeiras –encaminhou defesa escrita e prova de DVD (2)**

13. PROCESSO Nº139/2019 – Jogo: São Paulo F.C. (SP) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. –**AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o São Paulo FC em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, multar Associação Chapecoense de Futebol em R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC- Dr. Pedro Henrique Moreira

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol- Dra.Luasse Blange

14. PROCESSO Nº140/2019 – Jogo: S.C. do Recife (PE) X G.E. Brasil (RS) categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Sport Club do Recife em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

Funcionou na defesa do SC do Recife ~Dra. Barbara Petrucci, que requereu a lavratura do Acórdão.

Rio de Janeiro, 03 setembro de de 2019.

Cláudia
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD